

INTERESSADA: ELIZABETH REGINA DA SILVA RIBEIRO
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 02/2012

PARECER CEE/PE Nº 32/2012-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/03/2012

I – RELATÓRIO:

Elizabeth Regina da Silva Ribeiro, RG nº 6.413.671, através de requerimento datado de 12/01/2012 (fl. 01), protocolou, perante o CEE/PE, em 12/01/2012, solicitação de reconhecimento de sua Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Enfermagem, decorrente da certificação obtida no Curso Técnico em Enfermagem, realizado no Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Cópia do Parecer CEE/SP nº 401-CEB (fl.03/03v);
- Cópia do Certificado e do Histórico Escolar do Curso Técnico de Nível Médio, emitido pelo Instituto Materno Infantil de Pernambuco – IMIP, para a interessada (fl. 04);
- Cópia da Indicação CEE/SP nº 99/2010-CEB (fl.05/05v);
- Cópia do Decreto nº 5.154/2004 (fl.06/06v).

Em 13/02/2012, o presente processo foi distribuído para este relator para emissão de parecer. É o relatório.

II – ANÁLISE:

A interessada é Técnica em Enfermagem, havendo concluído o seu curso em 23/11/2002, no Instituto Materno Infantil de Pernambuco – IMIP, com endereço à Rua dos Coelhoos, 300 – Boa Vista, Recife/PE. A citada instituição estava, à época, autorizada à oferta do Curso Técnico em Enfermagem nos termos do Parecer CEE/PE nº 72/2001.

Desta forma, a interessada, desejando obter inscrição profissional para o exercício da função de Auxiliar de Enfermagem, solicita que este CEE/PE reconheça o seu direito de obter a certificação desta Qualificação Profissional Técnica, tendo em vista haver concluído, com êxito, a Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, como já referido.

Da análise documental e legal trazida ao processo, conclui-se que cabe guarida à pretensão da interessada. De fato, tanto o Decreto nº 2.208/1997, quanto o Decreto nº 5.154/2004, que revogou o primeiro, asseguram às instituições formadoras de educação profissional técnica de nível médio a possibilidade de certificação de qualificação para o trabalho, mediante saídas intermediárias. Por outro lado, a qualificação para Auxiliar de Enfermagem é, claramente, parte da trajetória para a habilitação como Técnico em Enfermagem. Nesta condição, a formação do Auxiliar de Enfermagem constitui-se em itinerário da formação do Técnico em Enfermagem, estando a primeira formação contida na segunda.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Reconhecimento de que Elizabeth Regina da Silva Ribeiro, RG nº 6.413.671, possui a Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Enfermagem, decorrente da certificação obtida no Curso Técnico em Enfermagem, realizado no Instituto Materno Infantil de Pernambuco – IMIP, devendo esta entidade emitir o certificado correspondente, para que produza os seus efeitos legais.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada, ao Instituto Materno Infantil de Pernambuco – IMIP e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2012.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator
ANA COLEHO VIEIRA SELVA
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de março de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente